

## NOTA TÉCNICA 06/2017

**Assunto:** Aspectos Operacionais que envolvem a transferência e aplicação de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde nos municípios de Minas Gerais que menciona a RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 5560, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Ref.** Resposta a diversas solicitações de Secretários Municipais de Saúde e Técnicos dos Municípios de Minas Gerais beneficiados pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 5560, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

### 1 – Da Análise e Fundamentação.

A Resolução SES/MG nº 5560, de 27 de dezembro de 2016, Autoriza o Estado de Minas Gerais a alocar recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios relacionados no seu Anexo Único.

Os recursos previstos no caput do artigo 4º irão onerar as seguintes dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde, previstas a Lei 21971 de 18/01/2016:

I - 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1

II - 4291 10 301 180 4573 0001 334141 10.1

III - 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1

IV - 4291 10 303 175 4621 0001 334141 10.1

V - 4291 10 305 173 4469 0001 334141 10.1

Já os procedimentos a serem adotados para transferência e aplicação dos recursos observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a portaria GM/MS nº 204/2017 e a LC 141/12.

A Lei Orçamentária Estadual, no seu artigo 15, assegurou a compatibilidade entre o planejamento contido no Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária em vigor, autorizando, portanto, o Fundo Estadual de Saúde -FES a alocação de recursos na forma de blocos de financiamentos, obedecendo a destinação e o vínculo com as fontes de recursos, conforme expresso no Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa do Estado de Minas Gerais.

Neste sentido, cabe ao município que receber o devido recurso, assegurar a compatibilidade orçamentária na destinação do recurso no orçamento do Fundo Municipal de Saúde -FMS.

Desta feita, a transferência do recurso será classificada no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto no termo de compromisso, na resolução da SES/MG nº 5560 e Lei Orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, conforme diretrizes do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

A aplicação do recurso, portanto deverá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou sua liberação, nesse caso o Termo de Compromisso assinado via Geicom e/ou empenho da despesa no FES, conforme expresso no capítulo V do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Considerando, portanto, que a Resolução SES/MG nº 5560 não demonstra qual a dotação específica a ser onerada por município beneficiário, a utilização do recurso financeiro transferido deverá obedecer as diretrizes trazidas nos termos assinados e, a subfunção na qual foi empenhada a despesa quando da transferência do Estado

para os municípios. Deste modo, será possível identificar em qual bloco de financiamento deverá ser destinada a aplicação do recurso, vejamos:

Caso o empenho esteja onerando a dotação do FES - 4291 10 **301** 192 4527 0001 334141 10.1, a destinação na aplicação no orçamento municipal do FMS deverá também onerar a subfunção **301**, **em obediência ao princípio da vinculação orçamentária expressa na lei orçamentária Estadual.**

Já os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica do termo, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesas devidamente comprovadas por respectivo documento fiscal. (Art. 14 Decreto Estadual nº 45.468/2010.)

Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do município, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo de Compromisso que acobertou tais despesas. Na falta do Termo de Compromisso poderá constar a Resolução originária.

Para os municípios que receberem recursos empenhados na subfunção 302 – Média e alta complexidade e, destina-los a entidades sem fins lucrativos, deverão atentar para que os recursos sejam individualizados e segregados nas demonstrações contábeis das entidades envolvidas, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos conforme artigo 19 Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Por fim, cumpre destacar que o recurso recebido deverá ser destinado para financiamento de ações previstas no plano municipal de saúde.

É o que nos cumpre informar,

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.

**Douglas Moreira Dias**  
**Assessor Contábil**  
**CRC/MG 085985/O**